



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.294 2.022

“ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

V – Para fins comerciais e de serviços;

Art. 11 (...)

II - Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 6% (seis por cento) da área parcelada, ou seja, da área líquida, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;

III - 10% (dez por cento) para áreas verdes, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

(...)

§1.º A percentagem das áreas públicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo quando somadas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes sejam maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§2º. As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso II deste artigo, mas poderá ser computada no percentual indicado no Inciso III.

(...)

Art. 13-A - Considera-se conjunto habitacional ou loteamento de interesse social aquele executado para atender demandas habitacionais de baixo custo, visando reduzir o déficit



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

habitacional no município e dar acesso a moradia digna atendendo população baixa renda.

§1º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins habitacionais declarados de interesse social em áreas de zoneamento de interesse social, em zonas urbanas ou de expansão urbana assim definidas em lei;

§2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a declaração do loteamento ou conjunto habitacional como de interesse social;

§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e nem testada menor que 5,00 (cinco) metros;

§4º. O arruamento respeitará o disposto no § 2º do Artigo 13 desta Lei;

§5º. Os conjuntos habitacionais ou loteamento de interesse social poderão integrar programas do Governo Federal ou do Governo Estadual, devendo a determinação estar inserida no ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente;

§6º. A Prefeitura Municipal pode participar dos empreendimentos de interesse social para viabilizar a implantação do programa habitacional de interesse social, casos em que:

I – Será necessário que sejam destinados às famílias com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos;

II – A seleção dos interessados deverá ser avaliada e acompanhada pela Secretaria de Assistência Social do Município;

§7º. Para aprovação do conjunto habitacional ou loteamento de interesse social, será exigida documentação na forma do Artigo 53-A da Lei Federal nº 6.766/1979.

(...)

SEÇÃO IV

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 17 - A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais, comerciais e de serviços são aqueles definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação específica.

Art. 17-A – Para loteamentos exclusivamente industriais, comerciais e de serviços, ficam dispensadas as obrigações previstas no Artigo 11 desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 18 - A aprovação de loteamentos exclusivamente industriais, comerciais e de serviços depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental.

§1º. No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais, comerciais e de serviços potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

(...)

Art. 37 - Para desmembrar terrenos não-loteados, já arruados em função de implantação de loteamentos anteriores, serão reservados 6% (seis por cento) da área líquida, proporcionais à área a ser desmembrada, para implantação de equipamentos públicos e comunitários.”

Artigo 2º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.943 de 04 de maio de 2.021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II – O proprietário de gleba cederá uma área, também fora do perímetro fechado do condomínio, denominada de Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 6% (seis por cento) da área privativa total do Condomínio, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de março de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei nº 498, de 17 de junho de 1.998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste, a fim de viabilizar a realização de loteamentos de interesse social e loteamentos exclusivamente comerciais e de serviços, mediante a redução de custos e obstáculos.

Há uma visível escassez de mão de obra em nosso município, principalmente ante a economia pujante local, que tem atraído grandes indústrias e os mais diversos tipos de empresa.

Neste ponto, quando se trata de visar um objetivo maior, há muito a legislação vem construindo facilidades à iniciativa privada para atender as diretrizes constitucionais de habitação, dignidade, e etc, a exemplo das previsões específicas no Código Florestal, Estatuto das Cidades, Lei 11.977/2009 (PMCMV).

A própria Lei Federal 6.766/1979, que trata de forma ampla o parcelamento de solo urbano, traz benefícios específicos para parcelamentos de solo vinculados a programas habitacionais, visando o interesse público, inclusive mediante redução de burocracia para tanto.

É certo que o Estatuto da Cidade estabeleceu em seu artigo 42-B, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 12.608/12, requisitos para a criação de novas áreas urbanas com vistas a assegurar uma expansão urbana planejada, onde o poder público municipal tenha plenas condições de atender as necessidades dos novos núcleos urbanos, no que concerne à prestação dos serviços públicos, adensamento populacional e infraestrutura urbana, mediante fixação dos parâmetros urbanos específicos, assegurando áreas livres para habitação de interesse social, bem ainda visando a coibir a expansão da cidade para áreas inadequadas sob o ponto de vista ambiental e urbanístico. Daí porque também a realização de ajustes em regras gerais.

É notório que em comparação as cidades economicamente similares dentro de nosso estado, Primavera é uma das com



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

maiores exigências para os loteadores, o que, por óbvio, impacta no custo final da execução de um loteamento, aumentando assim o preço final do imóvel.

As áreas de interesse social, já mencionadas foram objeto de ampla discussão durante a revisão do Plano Diretor, no qual direciona para a viabilidade de moradias a preços mais acessíveis no município.

Assim, a redução das obrigações dos loteadores, com o mínimo impacto social possível e sem a perda da qualidade necessária para uma habitação digna, as reduções das obrigações devem ir além dos loteamentos de interesse social, comerciais, industriais e de serviços, mas também aos comuns, visando assim atender a cidade como um todo.

Importante destacar que, dentre as áreas públicas obrigatórias que devem atender o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba, está a obrigação de o loteador erigir um equipamento comunitário de educação (art. 11, III. Da Lei 498/98) ou outra edificação que tenha um custo similar, a depender da oportunidade e conveniência (inciso V do art. 11 da Lei 498/98) o que não está previsto na legislação Federal (Lei 6.766 de 1.979), mínimo legal que não será flexibilizado com o presente projeto.

É notório que existe um grande volume de áreas públicas ociosas em nosso município, que não cumprem a função social da propriedade conforme preconizado na Constituição Federal (Art. 5, XXIII da CF/88), além de, infelizmente, serem alvos de descartes de lixo, acarretando uma série de problemas de saúde como abrigos para bichos e focos de mosquitos da dengue, um problema crônico.

Abaixo apresentamos um diagnóstico elaborado pela área de planejamento da Prefeitura Municipal sobre este tema como segue:

Áreas Institucionais Diagnostico prévio de áreas Livres e usadas

1) Loteamentos Buritis todos, Primavera III, Projetos habitacionais, Três Américas e Jardim Florença e loteamentos próximo ao Primavera III.

Áreas Institucionais: Aproximadamente 43 hectares dos quais apenas 18 hectares utilizadas (grande quantidade de lotes vazios) - (LOTEAMENTOS NOVOS com exceção do Primavera III)

2) Loteamentos Parque das Águas, Veneza, parte Primavera II, Condomínios fechados, Vila Padova e outras, Jardim das Américas, Distrito Industrial:

Áreas Institucionais Aproximadamente 40 hectares dos quais apenas 24 hectares utilizadas (grande quantidade de área no Parque Vô Pedro Viana) - (bastante área utilizada como reserva



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ambiental e praças (aproveitamento das áreas Institucionais próximo a câmara).

3) Loteamentos Poncho verde, Fontana, Jardim Luciana, vertente, Cemitério e adjacências:

Áreas Institucionais Aproximadamente 72 hectares dos quais apenas 43 hectares foram utilizados (Grande extensão de área pública para Cemitério)

4) Loteamentos Parque Eldorado e Centro Leste são 27 hectares dos quais 23 hectares ocupados (Instituto Federal, Postos de Saúde Creches e áreas doadas para fins de indústrias, Região antiga da cidade).

5) Loteamentos entre as furnas e a BR 070 são 34 hectares dos quais 28 hectares foram ocupados (Instituto Federal, Postos de Saúde Creches e áreas doadas para fins de indústrias, Região antiga da cidade) fora esta área computada ainda temos 100 ha do distrito industrial José de Alencar noventa por cento consolidado (Loteamentos antigos da cidade).

6) Loteamentos próximo ao centro da cidade 44 hectares e 38 hectares ocupados, praças paço municipal, (áreas livres próxima a captação de água).

7) Loteamentos Belvedere, tuiuiú, Araras, Guterres, Area Industrial e região do aeroporto 48 hectares e 37 hectares ocupados (maioria de área livre do loteamento Belvedere), grandes áreas para aeroporto e estádio municipal e projeto Creju).

Portanto, podemos constatar que o município possui aproximadamente 100 hectares ou **1.000.000 Um milhão de metros quadrados referentes a áreas institucionais vazias**. O lado econômico é o mais afetado. As áreas vazias trazem um custo de manutenção rotineiro, como a limpeza e manutenção.

Não menos importante, conforme a Fundação Getúlio Vargas, de 2020 para 2021 tivemos **alta recorde** no custo da construção em geral. (*Estadão. Economia*, 22/07/2021).

Consequentemente o custo do desenvolvimento urbano aumentou consideravelmente, sem que, infelizmente, a capacidade econômica da população crescesse junto com o preço e custo dos materiais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Com o poder de compra comprometido a população inevitavelmente procura alternativas, correndo-se o risco do aumento das ocupações irregulares e dos loteamentos clandestinos, o que se torna um grande problema social. Nestes casos a regularização torna-se mais cara do que manter as áreas ociosas.

Isto posto, o presente projeto atende a necessidade da população carente, dos grandes geradores de emprego que são os setores de comércio e serviços, e o interesse social como um todo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 1º de março de 2022.



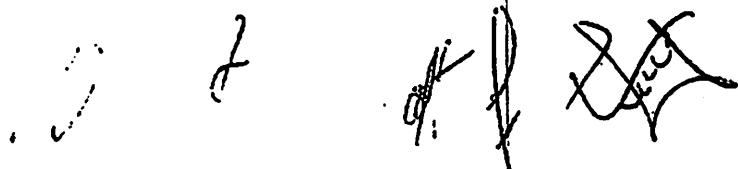
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

1 ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
2 DA LEI DE 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO
3 MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE PRIMAVERA DO
4 LESTE.

5 Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil de vinte e um, as 17h25min, na Sala de
6 Licitações da da Prefeitura de Primavera do Leste, situada na Rua Maringá, 444 - Centro,
7 Primavera do Leste - Estado do Mato Grosso, o Secretário Municipal de Desenvolvimento
8 Econômico, o Senhor Franklin Tiago Rohr, tendo em vista a convocação, por meio de Aviso de
9 Audiência Pública publicado no "Dioprima" no dia 21 de novembro de 2021 - Edição
10 Extraordinária 2105, presidiu a presente Audiência Pública, consoante registros que seguem
11 adiante. Fez uso da palavra o Vice Prefeito Sr Ademir Ortiz de Góes pontuando que a
12 Audiência é um instrumento democrático e sua realização nesta data visa dar continuidade ao
13 disposto na Lei 1000 de 2007 que instituiu o Plano Diretor Municipal, faz menção ao artigo 10º
14 diz que "A política do desenvolvimento econômico do Município articula-se às demais políticas
15 setoriais, objetivando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da
16 população", baseado nesta premissa hoje serão apresentadas as propostas para o Plano
17 Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste e a proposta de
18 Alteração da Lei 498 que trata sobre o parcelamento do solo em nosso município. Menciona
19 que o Plano de Desenvolvimento Econômico é importante, pois nele constarão os objetivos e
20 metas que auxiliarão gestores, investidores e comunidade a traçarem o rumo do
21 desenvolvimento de Primavera do Leste nos próximos 5 anos e que assim como o Plano
22 Diretor, o Plano de Desenvolvimento foi elaborado para compor ações com outras secretarias.
23 Salienta que é preciso preparar o município para o desenvolvimento econômico e industrial
24 sem deixar de considerar a parte fundamental que envolvem as questões sociais, por isso a
25 proposta de Alteração da Lei 498, voltando-se para as áreas de interesse social, possibilitando
26 aos investidores a implantação de loteamentos populares, gerando possibilidade de moradia
27 acessível a comunidade. Finaliza com o desejo de que as propostas apresentadas venham ao
28 encontro do anseio da comunidade primaverense, e agradece a participação de todos. Abrindo
29 os trabalhos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, explica que a audiência
30 Acontece de forma presencial e online e para garantir a participação de todos os cidadãos
31 interessados em interagir com os oradores a transmissão está acontecendo ao vivo na
32 Fanpage da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>
33 canal de licitações. Para explanação da primeira pauta convida o Assessor Jurídico Dr. Diogo
34 Murari Motta e o Arquiteto Urbanista Wiverson de Oliveira. a) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
35 DA LEI DE 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998. Dr. Diogo explica que alteração da Lei visa
36 viabilizar a realização de loteamentos de interesse social e loteamentos exclusivamente



37 comerciais e de serviços, mediante a redução de custos e obstáculos. Pontua que a legislação
38 vem construindo facilidades à iniciativa privada para atender as diretrizes constitucionais de
39 habitação, dignidade, e etc, a exemplo das previsões específicas no Código Florestal, Estatuto
40 das Cidades, Lei 11.977/2009 (PMCMV), Lei Federal 6.766/1979, que trata de forma ampla o
41 parcelamento de solo urbano e que traz benefícios específicos para parcelamentos de solo
42 vinculados a programas habitacionais, visando o interesse público, inclusive mediante redução
43 de burocracia. Explica que as áreas de interesse social já mencionadas foram objeto de ampla
44 discussão durante a revisão do Plano Diretor, no qual direciona para a viabilidade de moradias
45 a preços mais acessíveis no município. Que a proposta de redução das obrigações dos
46 loteadores, causará o mínimo impacto social possível e sem a perda da qualidade necessária
47 para uma habitação digna, que as reduções das obrigações devem ir além dos loteamentos de
48 interesse social, comerciais, industriais e de serviços, mas também aos comuns, visando assim
49 atender a cidade como um todo. Informa que o município possui aproximadamente 100
50 hectares ou 1.000.000 Um milhão de metros quadrados referentes à áreas institucionais vazias
51 e que lado econômico é o mais afetado. As áreas vazias trazem um custo de manutenção
52 rotineiro, como a limpeza e manutenção. Com o aumento do custo do desenvolvimento urbano
53 sem que, infelizmente, a capacidade econômica da população crescesse junto com o preço e
54 custo dos materiais o poder de compra da população fica comprometido, correndo-se o risco
55 do aumento das ocupações irregulares e dos loteamentos clandestinos, o que se torna um
56 grande problema social. O arquiteto urbanista Wiverson de Oliveira apresenta o Mapa B02 e
57 suas alterações e explica que com a nova redação do Plano Diretor se fez necessária a
58 adequação do mapa que passará a contar com os novos loteamentos. Aberta a palavra para os
59 presentes e para as manifestações através do chat aberto pelo canal de transmissão. Não
60 havendo questionamentos a proposta de alteração na redação da Lei 498/98 é colocada em
61 votação para que os participantes se manifestarem FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL. Os
62 participantes são FAVORÁVEIS a proposta apresentada. Para apresentação da segunda pauta
63 foi convidada a Coordenadora de Indústria e Comércio Cátia Simone Palm Santana b)
64 **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**
65 **ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE PRIMAVERA DO LESTE.** Cátia Palm explica que o projeto
66 apresentado foi elaborado pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que
67 contou com a participação das entidades ACIPLE e CDL na elaboração dos objetivos e metas.
68 O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste tem
69 como finalidade identificar e planejar eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento de
70 Primavera do Leste nos próximos 5 anos e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida
71 de sua população. Em sua redação foram considerados os 17 ODS da ONU, sendo que para
72 título de desenvolvimento foram pautados os ODS 8, 9, 10, 12 e 17. Os aspectos populacionais,



73 sociais, infraestrutura, educacionais e econômicos foram considerados e estão relacionados no
74 projeto. Para que a população pudesse participar do processo, neste período de pandemia,
75 foram disponibilizados através da ferramenta Google Forms, entre os dias 20/04/2021 à
76 20/06/2021, questionários direcionados a classe empresarial e a comunidade obtendo 150
77 participações. Os resultados da pesquisa serviram como subsídios para o grupo de estudo e
78 estão sendo apresentados em forma de gráficos na audiência. Visão de futuro do Plano de
79 Desenvolvimento: Tornar primavera do leste uma referência em cidade inteligente, integrando
80 urbanismo, tecnologia e industrialização com ênfase na qualidade e confiabilidade dos setores.
81 Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento sustentável, atraindo investidores e investimentos
82 que possibilitem integrar e agregar valores as cadeias produtivas, contribuindo para a geração
83 de emprego, renda e continuidade da qualidade de vida em todo município. O grupo de estudo
84 considerou 5 Macro Eixos: Educação Profissional, Empregabilidade, Infraestrutura, Políticas
85 Públicas e Atração de Investimentos. Estes Macro Eixos apontaram Eixos a serem trabalhados
86 para o Desenvolvimento Econômico: Ciência e Tecnologia; Empreendedorismo, Capacitação e
87 Emprego; Comércio e Serviços; Indústria e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.
88 Apresentadas as propostas é aberto o momento para as colocações dos presentes e dos
89 participantes via chat. Não havendo questionamentos as propostas são colocadas em votação.
90 Os participantes se manifestam Favoráveis as proposta apresentadas para o Plano de
91 Desenvolvimento Econômico Sustentável. Após as propostas apresentadas e sem mais
92 nenhuma pergunta o secretário de Desenvolvimento Sr Franklin Rohr, encerrou a Audiência
93 Pública. São partes integrantes e inseparáveis desta Ata: Cópia do Aviso de Audiência Pública,
94 Controle de Presença e Prints das participações via chat. E, para constar, Cátia Simone Paim
95 Santana, lavrou a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Mesa
96 Diretora.

Ademir Ortiz de Góes

Franklin Rohr

Cátia Simone Paim Santana

Wiverson de Oliveira

Diogo Murari Motta



Lista de presença
Audiência Pública para apresentação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste e Alteração da Lei 498/1998.
Dia 06/12/21 às 17:00 horas



	Nome	Telefone	E-mail	Assinatura
1	Renivaldo Pereira de Jesus	6695436501	POURCZNIK@GMAIL.COM	
2	WILVERSON DE OLIVEIRA	66992079292	wilveroliveira@hotmail.com	
3	João Brilhantina Correia	66949781485	brilhantina.pvc@gmail.com	
4	Dirceu Antônio M. Malta	653316000	dirceu@supersol.org.br	
5	MAURI ANTONIO HENRIQUE	66999010920		
6	Thermy Ortiz de Caceres	6698114-066		
7	MARCO ANT. KUNZLER	4490978600	MARCO@MARCONI.COM.BR	
8	Ana Paula Teodoro	66944656621	anapaula@empresaparamoceros.com.br	
9	Rafael Sampaio Lima Junior	66944666032	rafael.sampaio@igal.com	
10	Carlos Augusto D. Frutu	66937163671	carlos@offina.com.br	
11	Karelle da Queiroz Brown	66949067895	karellebrown@hotmail.com	
12				
13				
14				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA DO LESTE
CODEPRIM



CODEPRIM ATA N° 212

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às sete horas, no auditório da SASD- Sede Administrativa de Secretarias e Departamentos, Rua Benjamim Cerutti, 252, Parque Castelândia reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste – CODEPRIM a saber: Franklin Rohr, Ademir Ortiz do Goes, Tércio de Paula, Tania Souza de Almeida, Juslei Alves Cardoso, Darley da Silva Camargo, Fernanda S. Ferreira, Ana Paula Teodoro e Renê Roberto de Souza Dutra. Presente na reunião a senhora Cátia Simone Paim Santana coordenadora de indústria e comércio. Reunião conduzida pelo senhor Presidente Franklin Rohr, que cumprimenta a todos e passa a palavra para a coordenadora Cátia Paim que explica sobre a pauta da reunião: 1) Aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Do Município de Primavera do Leste colocado em Audiência Publica realizada no dia 30/09/21; Leitura da Ata da Audiência realizada em 06/12/21 onde foram colocados para apreciação da comunidade o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Primavera do Leste e a Alteração da Lei 498 de 17 de junho de 1998. A coordenadora relatou brevemente o desenrolar das audiências e salientando que ambas as propostas foram aprovadas pelos participantes das audiências que aconteceram de forma presencial e online e poderão ser vistas através do canal oficial da prefeitura no Youtube. Que o procedimento a posteriori será encaminhar o parecer final deste conselho a Câmara de Vereadores. Após as considerações foi aberto para votação dos conselheiros. Os conselheiros por unanimidade aprovam a redação dos Projetos de Lei, devendo os referidos serem encaminhados a Câmara de Vereadores para os trâmites legais. O conselheiro Darley Camargo representante da OAB, agradece a oportunidade de participar do CODEPRIM, menciona a importância deste conselho e da participação da OAB no contexto, explica que conversará com a presidente eleita sobre sua permanência no conselho ou envio de novo representante. O Vice-prefeito Ademir agradece a todos os conselheiros pela dedicação, seriedade nas tomadas de decisões e pelo trabalho voluntário desempenhado por todos. Nada mais a tratar o Presidente senhor Franklin Rohr, agradece a participação de todos durante o ano de 2021 e deseja sucesso no ano vindouro. A reunião encerrou às 7h35min, e eu Cátia Simone Paim Santana lavro a ata que segue assinada por mim e por todos conselheiros presentes.

Franklin Rohr
Presidente CODEPRIM

Ademir Ortiz do Goes

Ana Paula Teodoro

Fernanda S. Ferreira

Renê Roberto de Souza Dutra

Cátia Simone Paim Santana

Tércio Maico Alcântara de Paula

Darley da Silva Camargo

Juslei Alves Cardoso

Tania Souza de Almeida

LISTA DE PRESEÇA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEPRIM - 10 DE DEZEMBRO - ATA 212

[illegible]